

LEI Nº 2.366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a concessão parcial de anistia fiscal e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídos até a data da publicação desta lei e devidamente atualizados monetariamente, poderão ser pagos à vista, até 28 de fevereiro de 2001, com os benefícios de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) dos juros.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos neste artigo não atingem as multas decorrentes de autos de infração pelo descumprimento de obrigações acessórias e multas incidentes sobre o recolhimento efetuado fora do prazo.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos para fazerem jus aos benefícios previstos nesta lei.

ARTIGO 3º - Os débitos tributários e não tributários objetos de ação de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta lei, com isenção dos honorários advocatícios.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2000.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 2000.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE